



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.681, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA nas placas de atendimento prioritário e institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade, no Município de Paraisópolis, da inserção nas placas de atendimento prioritário, do Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§1º Os estabelecimentos, públicos e privados divulgarão, em lugar visível, o direito de atendimento prioritário das pessoas com TEA.

§2º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- supermercados;
- II- bancos;
- III- farmácias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- IV- bares;
- V-restaurantes;
- VI- lojas em geral.

**Art. 2º** Fica implementada no Município de Paraisópolis a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**§1º** A CIPTEA será expedida pelo Serviço Municipal de Promoção Social, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II- fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 3º** Passa a vigorar com a seguinte redação, o art. 1º da Lei nº 1.813, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona:

*“Art.1º Fica obrigatório o atendimento prioritário em supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e comércio em geral às seguintes pessoas:*

*I- pessoas com deficiência;*

*II- os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;*

*III- as gestantes;*

*IV- as lactantes;*

*V- as pessoas com crianças de colo;*

*VI- a pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista - TEA”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
em 20 de abril de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.681, de 20/04/2021 foi publicada na data de 20/04/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão